ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 780/2003

Institui o Orçamento Participativo na Administração Pública Municipal nos termos dos art. 167 a 169 da Lei Orgânica Municipal, cria as instâncias de representação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – POP – na Administração Pública Municipal, órgão consultivo das questões atinentes ao planejamento da cidade e ao orçamento público, com vistas a considerar a contribuição da sociedade na definição de prioridades a serem contempladas pelo Orçamento Anual, cuja Coordenação caberá a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - O processo de Planejamento e Orçamento Participativos – POP, se efetivará através das seguintes instâncias de representação, nos termos dos anexos I a V desta Lei.

a)Comissão Executiva;
b)Comissões Temáticas;
c)Comissão Especial de Divulgação;
d)Até 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Suplentes eleitos em cada um dos 13 (treze) setores geográficos municipais;
e)1 (um) Delegado para cada 10 (dez) pessoas presentes na reunião setorial ;
f)1 (um) Conselheiro titular e 1 (um) suplente, de cada Unidade Orçamentária, indicado pelo Poder Executivo.

§1º: Entende-se por COMISSÃO EXECUTIVA, Conselheiros e Delegados eleitos nas reuniões setoriais e Conselheiros indicados pelo Poder Executivo, em Regime Paritário.

§2º: Entende-se por COMISSÃO TEMÁTICA, representantes do Conselho, que atuarão em áreas específicas e de interesse do POP.

§3º: Entende-se por COMISSÃO ESPECIAL DE DIVULGAÇÃO, representantes do Conselho, que atuarão como difusores das idéias e propagadores das informações do POP.

§4º: As instâncias de representação acima são intermediárias entre a sociedade civil e a administração municipal, e participarão da elaboração, acompanhamento e avaliação do cumprimento das prioridades estabelecidas pelo Orçamento Participativo.

Art. 3º - POP – Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, é órgão consultivo e deliberativo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos:

a) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
b) acompanhar a execução orçamentária municipal;
c) negociar a inclusão de demandas setoriais no Orçamento do Município;
d) definir, em conjunto com o governo municipal o Regulamento do Orçamento Participativo Municipal;
e)articular-se com as instâncias de representação do Planejamento e Orçamento Participativo.

Art. 5º - No que for necessário, esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 780/2003

Através dos dados da sinopse do Censo 2000, ou seja, o valor populacional é estimado e não real (350 moradores a mais no total), distribuímos a população pelos setores do Orçamento Participativo.

Pelo primeiro quadro caracterizamos que o maior índice populacional se concentra no setor E, 23% do total, seguido dos setores A e D ambos com 12%.

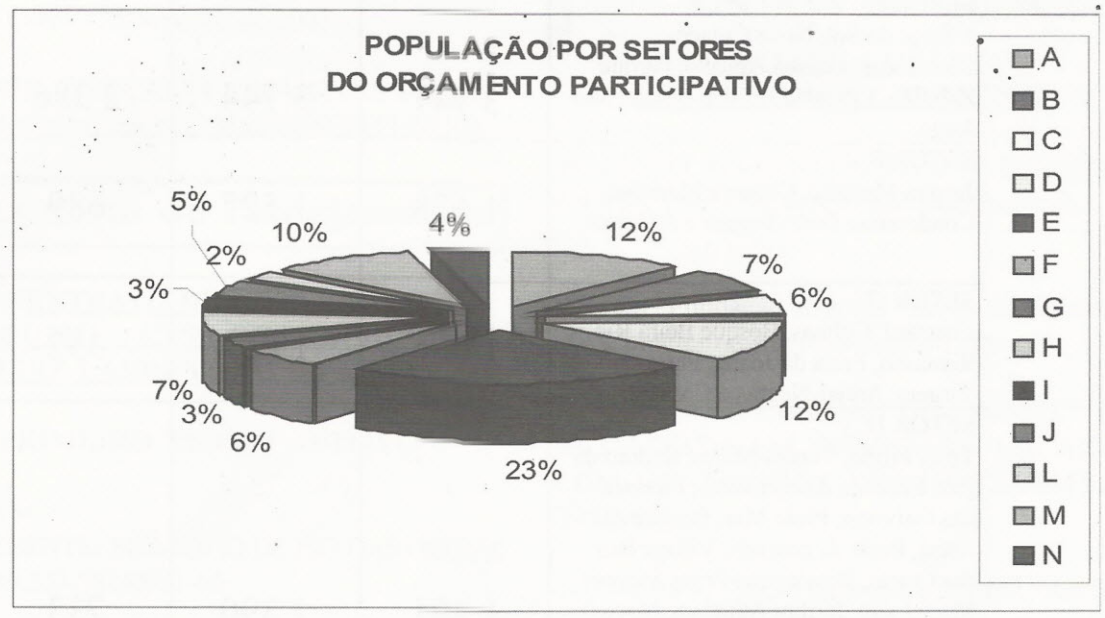

O setor N possui 28% dos domicílios coletivos, seguido do setor G, com 21%.

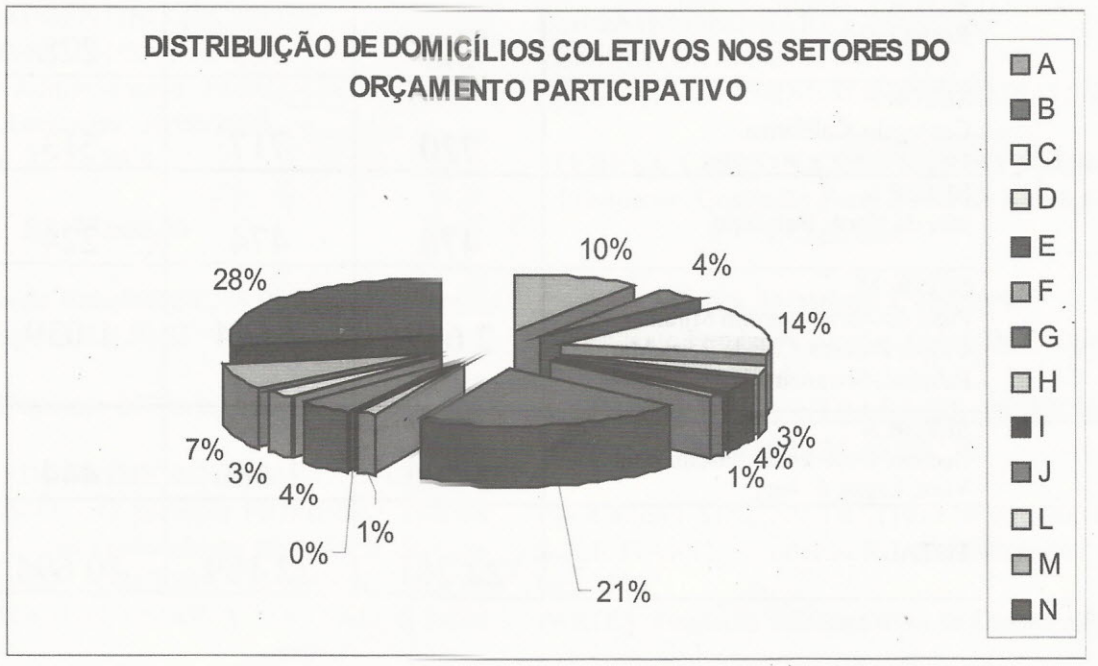

ANEXO II DA LEI Nº 780/2003

ESTIMATIVA POPULACIONAL POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO CENSO ANO 2000

SETORES	DOMICÍLIOS	DOMICÍLIOS PARTICULA-RES	DOMICÍLIOS PARTICULA-RES OCUPADOS	DOMICÍLIOS PARTICULA-RES NÃO OCUPADOS	DOMICÍLIOS COLETIVOS	POPULAÇÃO
SETOR A Bosque, Extensão do Bosque, Sobradinho, Cerveja, Praia da Tartaruga, Nova Aliança, Recanto Rio das Ostras, Cantinho do Mar e Riviera.	3 567	3 560	1 326	2 234	7	4 373
SETOR B Operário, Peroba, Casa Grande, São Cristóvão, Balneário Remanso e Extensão Novo Rio das Ostras.	1 463	1 460	730	730	3	2 455
SETOR C Centro, Praia do Centro, Novo Rio das Ostras	1 783	1 773	710	1 063	10	2 242
SETOR D Boca da Barra, Praia do Cemitério e Nova Esperança.	2 042	2 040	1 270	770	2	4 544
SETOR E Village do Sol, Nova Cidade, Loteamento Gelson Apicelo, Parque Zabulão, Liberdade e Ilha–Parque São Jorge.	3 747	3 744	2 386	1 358	3	8 400
SETOR F Jardim Mariléia, Chácara Mariléia, Condomínio Porto Seguro e Atlântico.	1 528	1 527	689	838	1	2 300
SETOR G Costazul, Colinas, Bosque Beira Rio, Remanso, Praia da Joana, Praia Virgem, Areias Negras e Costazul.	1 066	1 051	352	699	15	1 073
SETOR H Terra Firme, Verdes Mares, Reduto da Paz, Enseada das Gaivotas, Floresta das Gaivotas, Praia Mar, Bosque da Areia, Praia da enseada, Village Rio das Ostras, Residencial Praia Âncora, Mary Lago, Jardim Atlântica, Novo Horizonte.	1 391	1 390	733	657	1	2 641
SETOR I Rocha Leão.	323	323	278	45	0	967
SETOR J Cantagalo, Califórnia.	720	717	513	204	3	1 876
SETOR L Mar do Norte, Balneário.	476	474	224	250	2	819
SETOR M Praia do Abricó, Jardim Miramar, Cidade Praiana, Cidade Beira Mar, Palmital, Serramar.	2 649	2 644	1 039	1 605	5	3 662
SETOR N Recreio, Ouro Verde, Jardim Bela Vista, Lagoa do Iriry.	1 506	1 486	444	1 042	20	1 417
TOTAL	22 261	22 189	10 694	11 495	72	36 769

ANEXO III DA LEI Nº 780/2003

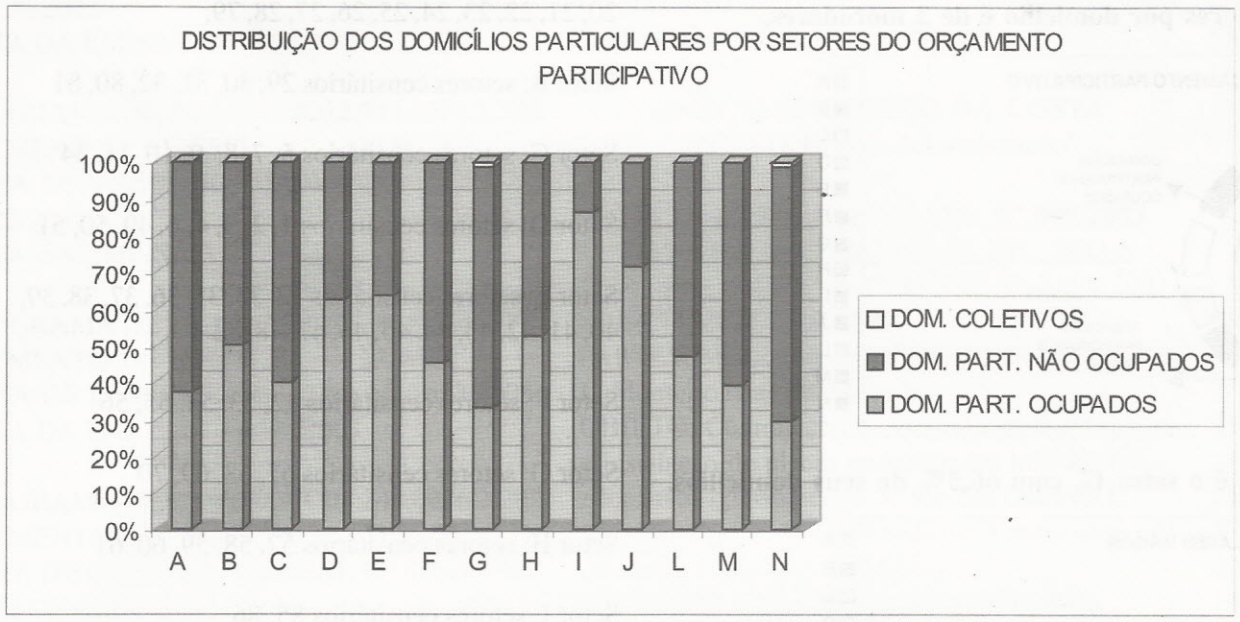

DOMICÍLIOS COLETIVOS = HOTÉIS, POUSADAS, CAMPINGS, ETC.

SETORES	DOMICÍLIOS PARTICULARES	DOMICÍLIOS PARTICULARES OCUPADOS	DOMICÍLIOS PARTICULARES NÃO OCUPADOS	DOMICÍLIOS COLETIVOS	POPULAÇÃO	MÉDIA DE MORADORES POR DOMICÍLIO	PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS VAGOS
SETOR A	3 560	1 326	2 234	7	4 373	3,3	62,8%
SETOR B	1 460	730	730	3	2 455	3,4	50%
SETOR C	1 773	710	1 063	10	2 242	3,2	60%
SETOR D	2 040	1 270	770	2	4 544	3,6	38%
SETOR E	3 744	2 386	1 358	3	8 400	3,5	36%
SETOR F	1 527	689	838	1	2 300	3,3	55%
SETOR G	1 051	352	699	15	1 073	3,0	66,5%
SETOR H	1 390	733	657	1	2 641	3,6	47,3%
SETOR I	323	278	45	0	967	3,5	14%
SETOR J	717	513	204	3	1 876	3,7	28,5%
SETOR L	474	224	250	2	819	3,7	52,7%
SETOR M	2 644	1 039	1 605	5	3 662	3,5	60,7%
SETOR N	1 486	444	1 042	20	1 417	3,2	70,1%%
TOTAL	22 189	10 694	11 495	72	36 769	3,4	51,8%

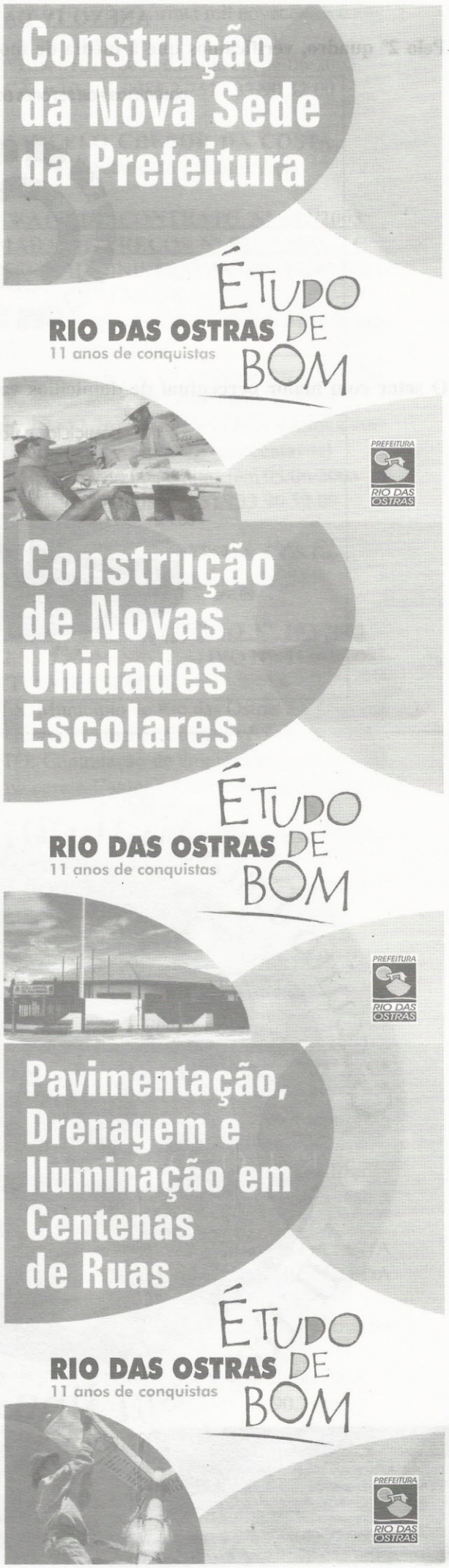

ANEXO IV DA LEI Nº 780/2003

Pelo 2º quadro, verificamos que a média de moradores por domicílio é de 3 moradores.

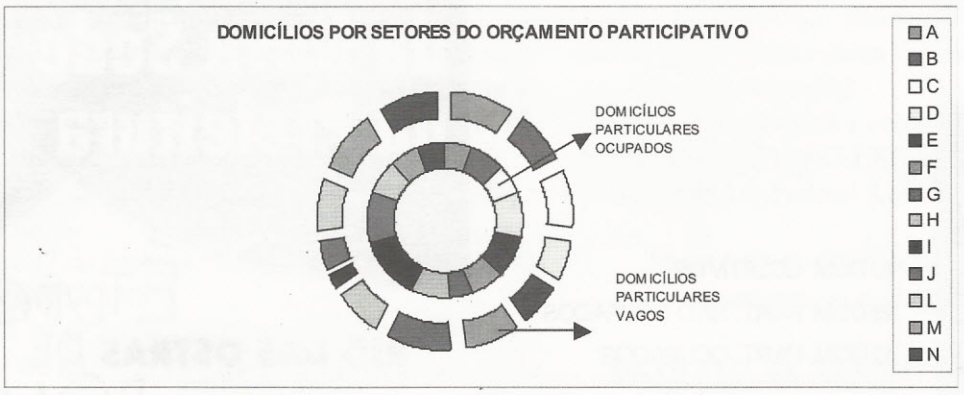

O setor com maior percentual de domicílios vagos é o setor G, com 66,5% de seus domicílios.

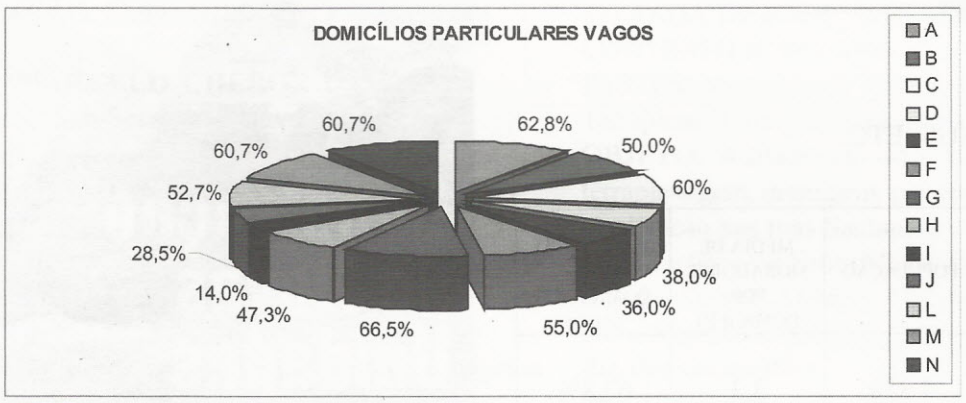

Setor A: setores censitários 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 79;

Setor B: setores censitários 29, 30, 31, 32, 80, 81

Setor C: setores censitários 5, 7, 8, 9, 10, 11, 34

Setor D: setores censitários 1, 2, 3, 4, 6, 49, 50, 51

Setor E: setores censitários 12, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 82

Setor F: setores censitários 52, 53, 54, 55, 56

Setor G: setores censitários 67, 68, 69, 70

Setor H: setores censitários 57, 58, 59, 60, 61

Setor I: setores censitários 85, 86

Setor J: setores censitários 87, 88, 89, 90

Setor L: setores censitários 83, 84

Setor M: setores censitários 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

Setor N: setores censitários 62, 63, 64, 65, 66



6 de julho
10 horas
Praia do
Bosque

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO V DA LEI Nº 780/2003

POPULAÇÃO POR BAIRROS E DENSIDADE DEMOGRÁFICA ESTIMATIVA 2000

SETORES	ÁREA (Km²)	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO %	DENSIDADE DEMOGRÁFICA (Hab./Km²)
A	3,679	4 373	12%	1.188
B	1,195	2 455	7%	2.054
C	0,867	2 242	6%	2.585
D	0,921	4 544	12%	4.933
E	2,035	8 400	23%	4.127
F	2,960	2 300	6%	777
G	2,377	1 073	3%	451
H	6,061	2 641	7%	435
I	0,716	967	3%	1.350
J (*)	3,876	1 876	5%	484
L	4,642	819	2%	176
M	7,627	3 662	10%	480
N	2,944	1 417	4%	481
TOTAL URBANO	39,90	34.893	95%	874
TOTAL RURAL	190,72	1.876	5%	9
TOTAL GERAL	230,62	36.769	100%	159

(*) AGLOMERADO URBANO EM ÁREA RURAL

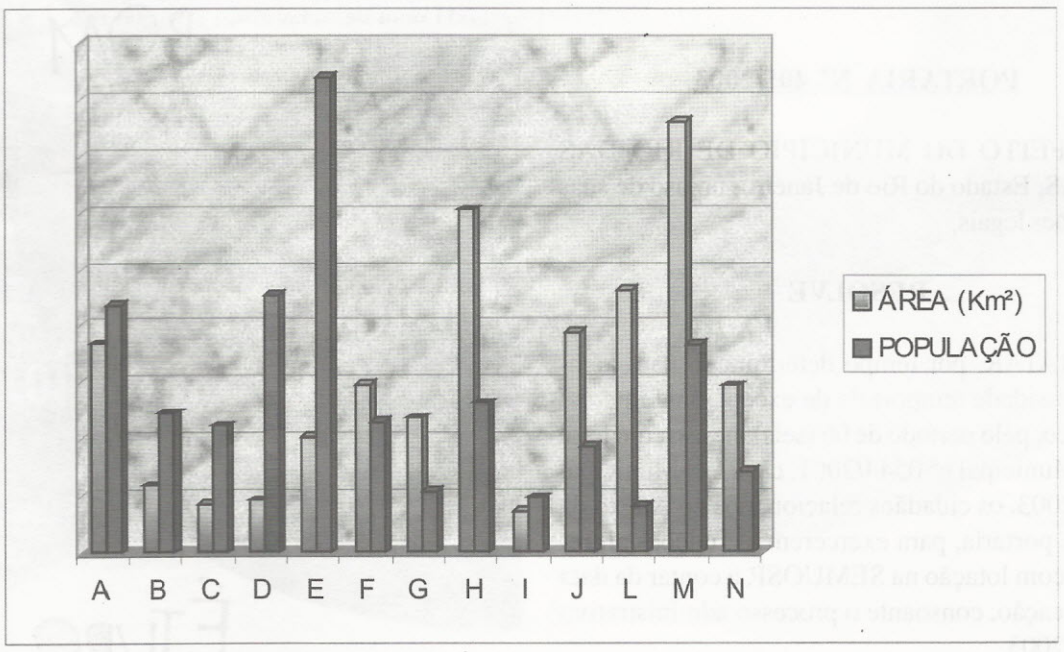

LEI Nº 781/2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formalizar cessão de uso de veículos a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 132, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, AUTORIZADO a cessão de dois veículos marca Volkswagem, modelo Gol 1.6, 16 V Power 5X1GD4, ano 2003, chassi 9BWCB5X13T129046, patrimoniado com nº 25934 e chassi 9BWCBO5XP045793 patrimoniado com o nº 25935, ambos na cor branca, motor movido a gasolina, antena no para-brisas, desembaçador no vidro traseiro, para-brisas degrade, para-choques na cor do veículo, preparação para som sem alto falantes, tacômetro, vidros verdes, imobilizador elétrico, relógio digital, luz interna temporizada, pneus 185, direção hidráulica, roda aro 13, supercalota, 04 portas, aerofólio na cor do veículo com brake light, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente Cessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por período igual.

Art. 3º - A Cessão terá como finalidade a melhoria no atendimento à comunidade riostrense.

Art. 4º - Considerar-se-á rescindido a presente Cessão, independente de ato especial, retornando os veículos ao Cedente no caso de utilização diversa da que foi destinada.

Art. 5º - A presente Cessão é feita com a observância das seguintes condições:
I) custeio integral pelo Cessionário com as despesas de manutenção, mecânica, limpeza, lubrificação e combustível;
II) os veículos ficarão a cargo da 3ª Cia do Nu 32º Baralhão da Polícia Militar, situada no Município de Rio das Ostras, podendo somente ser utilizadas a serviço neste Município;
III) nos veículos constarão o seguinte: " ESTE VEÍCULO FOI CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS ", em tamanho, letra e local visíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 782/2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formalizar cessão de uso de veículo ao Batalhão da Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 132, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APRO-